PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 376/2025 - GAB

Lapa, 11 de Julho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 93/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, para alteração da rubrica orçamentária, para aquisição dos móveis, aprovada na Emenda Impositiva Individual nº 040/2024.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 93/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
11/07/2025 16:15:35

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p917084688627

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1932/2025
Data: 11/07/2025 - Horário: 16:25
Legislativo - PLO 93/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, para alteração da rubrica orçamentária, para aquisição dos móveis, aprovada na Emenda Impositiva Individual nº 040/2024.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.705,00 (Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Cinco Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.302.0030.2381 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade

1666: 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e material permanente R$ 95.705,00

TOTAL..... R$ 95.705,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.302.0030.2381 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade

1668: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 95.705,00

TOTAL..... R$ 95.705,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Julho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2025 16:15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p91708d68862c7.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 11 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 95.705,00 (Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Cinco Reais).

A Secretaria de Saúde solicitou no Ofício nº 132, de 17/06/2025, a possibilidade de alteração do objeto da Emenda Impositiva Individual nº 040/2024, para o exercício de 2025, do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, disponibilizada para a Confecção de Móveis sob Medida para as Enfermarias da Maternidade Municipal Humberto Carrano, para a Aquisição de Equipamentos Permanentes – Mobiliários em Geral.

Tal repactuação se deve ao motivo de que há previsão de que seja construída uma sede nova onde será alocada a Maternidade Municipal. Sendo desnecessário a confecção de móveis neste momento, pelo fato de que será utilizado por um curto prazo de tempo e a nova aquisição pleiteada pode ser removida para quaisquer novas instalações.

Diante da aprovação por intermédio do Ofício nº 002/2025 da Câmara Municipal de Lapa, justificamos a anulação do valor, contido no presente Projeto de Lei para a alteração da rubrica orçamentária.

Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados a Anulação Parcial constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Julho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2025 16:15:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/917086896207